



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante - RN CEP 59.290-000
CNPJ 08.079.402/0001-35

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 07/2011

Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo artigo 28, inciso I e artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, submetem ao Plenário desta Casa a seguinte proposição:

Faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e **A MESA DIRETORA** promulgou a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante será fixado proporcionalmente à população do Município, observado os seguintes limites:

- a) 9 (nove) Vereadores, para uma população de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, para uma população de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, para uma população com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, para uma população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezesete) Vereadores, para uma população de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, para uma população de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante - RN CEP 59.290-000
CNPJ 08.079.402/0001-35

g) 21 (vinte e um) Vereadores, para uma população de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, para uma população de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, para uma população de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, para uma população de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, para uma população de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, para uma população de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, para uma população de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, para uma população de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, para uma população de mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, para uma população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, para uma população de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, para uma população de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, para uma população de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, para uma população de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante - RN CEP 59.290-000
CNPJ 08.079.402/0001-35

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, para uma população de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, para uma população de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, para uma população de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, para uma população de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

§ 1º O número de habitantes que se reportam os incisos constantes do *caput* deste artigo, será demonstrado por meio de certidão passada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Ficando demonstrada perante o Poder Legislativo a população do Município na forma estabelecida no Parágrafo anterior, será automaticamente acrescido o número de Vereadores conforme as disposições constantes do *caput* deste artigo, devendo o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal officiar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juízo da 51ª Zona Eleitoral para fins de direito.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões, em São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de agosto de 2011.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

Eraldo Daniel de Paiva
1º secretário

Edson Valban Tinoco de Oliveira
2º secretário

Edson Arcanjo da Silva
Vereador

Ivanildo Fernandes Campos
Vereador

Jailson Tavares de Moraes
Vereador

João Maria Ferreira da Silva
Vereador

Milton Siqueira
Vereador

Raimundo Mendes Alves
Vereador

Raimundo Nonato de Queirós
Vereador



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante - RN CEP 59.290-000
CNPJ 08.079.402/0001-35